

Id:0B6202EE262E6005



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCPIO DO PIAUI GABINETE DO PREFEITO AV. CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150. CNPJ -41522.194/0001.72



TERMO DE CONSENTIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

EU LUCAS DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, concedo LICENCA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a Servidora Pública Municipal, ZILMAR SILVA DA PENHA, estável Tec. De Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de saúde de Bom Princípio do Piauí portador do CPF-732.432.723-00, no período de (01) ano, a partir de 01 de Abril de 2022, respeitando o regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Municípios, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Bom Princípio do Piauí, 01 de Abril de 2022.

Atenciosamente Lucas da Silva Moraes CPF: 075.453.213-59 Prefeito Municipal

was da Silva Moraes Prefeito Municipal

Id:05D4ED0CB0065A36



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

O Município de Campo Largo do Piauí - PI, comunica e torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 005/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino de Campo Largo do Piauí - PI, para readequação do termo de referência, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF. Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI.

Campo Largo do Piauí - PI, 11 de abril de 2022.

Jairo Soares Leitão Prefeito Municipal

June Pot

Id:09FEBD75C8A4600E



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 022, de 11 de abril de 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo.

O PREFEITO DE BOM JESUS, Estado do Piaui, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Semana Santa é, por excelência, uma tradicional festa religiosa na qual todos se integram;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus incentiva a realização da difusão das manifestações culturais como determina o art. 162, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, no dia 14 de abril de 2022

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - Pl, 11 de abril de 2022.

Nestoo Renato Pinheiro Elvas Prefeito Municipal de Bom Jesus - PI

Id:0CC5486683B8610F



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO nº 23, de 12 de abril de 2022.

Dispõe em conformidade com à reavaliação das medidas higiênico sanitárias, em especial quanto a flexibilização do uso obrigatório o máscaras, e dá outras providências, a serem adotadas em todo Município de Bom Jesus-PI,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VI

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 20.729, de 10 de março de 2022, vigente, que flexibiliza livas, incluindo a retomada de atividades e segmentos econômic

dos até o momento no Município e a ampla CONSIDERANDO os índices de cobertura vacinal alcança disponibilização dos imunizantes no posto de vacinação da Cidade:

CONSIDERANDO o Parecer Técnico SESAPI/COE Nº 003/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL:

DECRETA:

Art. 1º - É facultativo o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, em espaços abertos ou fechados no âmbito do Município de Bom Jesus.
§ 1º O uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados deve continuar sendo incentivado para:
1 — pessoas com sintomas grípais ou que tiveram contato com pessoas sintomáticas;
11 — pessoas de grupo de risco, imunossuprimidos, com comorbidades, idosos — principalmente acima de

II – pessoas de grupo de risco, imunossuprimidos, com comorbidades, idosos – principalmente acima de
 IVI (setenta) anos - e gestantes; e
 IVI – pessoas não vacinadas ou com vacinação incompleta;
 2º É recomendável o uso de máscaras em locais que possuam maior risco de transmissão como espaços com aglomerações, em que não seja possível manter o distanciamento social, especialmente;
 I – estabelecimentos em horário de pico; e

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá monitorando os indicadores da COVID-A9 na cidade, dando ampla publicidade a eles e lançando alertas diante de qualquer elteração significativa nas tendências a o cenário epidemiológico local.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Born Jesus-PI, aos 12 días do mês de abril de 2022.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais